



Câmara Municipal de Fortaleza de Minas

RESOLUÇÃO Nº 260, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025

“Cria a Medalha do Mérito Legislativo e dá outras providências.”

Art. 1º Fica criada a Medalha do Mérito Legislativo para homenagear aqueles que tenham se destacado nos diversos setores da sociedade homenageando assim as pessoas físicas que prestaram serviço de relevante interesse público ou desempenharam função pública a bem do interesse do Município e se destacaram.

Art. 2º - A homenagem deverá ser prestada, mediante a concessão de uma condecoração, constituída de uma medalha acompanhada de um diploma, a ser conferida em sessão solene realizada na Câmara ou fora dela.

§ 1º - Na medalha condecorativa deverão estar insculpidos, em relevo:

- I – o brasão do Município;
- II – a frase: “Fortaleza de Minas Mérito Legislativo”;
- III – a data da concessão;

§ 2º - No diploma deverão estar insculpidos em papel:

- I – a imagem colorida do Brasão do Município, em marca d'água;
- II – e a frase em destaque em letras clássicas: “Do Mérito Legislativo”;
- III – a data da concessão na parte inferior;
- IV – O nome do Presidente da Câmara para assinatura;

V – e a frase no corpo do diploma: “Em razão de destaque em relevante serviço público e relevante função pública a bem do interesse do município de Fortaleza de Minas, é concedida a medalha do Mérito Legislativo”.

Art. 3º - Os homenageados serão indicados pelo vereador ou vereadores, que propuseram a sessão solene, com justificativa expressa das atividades desenvolvidas.

§ 2º - Somente serão admitidas homenagens a pessoas físicas de pública conduta ilibada.

§ 3º - Impugnação de pessoas de conduta não ilibada serão submetidas em votação a Plenário em Sessão Secreta após a apresentação do nome, com aprovação por maioria absoluta dos membros da Câmara.



Câmara Municipal de Fortaleza de Minas

Art.4º - A homenagem de que trata este Decreto Legislativo é pessoal e intransferível e somente admitirá representante quando o homenageado estiver impedido por motivo de força maior.

Parágrafo Único - Dois anos após ter sido atribuída a homenagem, não havendo qualquer manifestação por parte do homenageado, será ela considerada extinta.

Art.5º - A Câmara manterá livro próprio para registro de outorga das homenagens e poderá fornecer, mediante requerimento do homenageado, a respectiva certidão.

Art. 6º As despesas decorrentes com a aplicação desta Resolução correrão à conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Fortaleza de Minas 08 de outubro de 2025

Ronaldo Cesar Ribeiro (Sargento Ronaldo)

Vereador PDT-MG